PROJETO DE LEI Nº 118/2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Matelândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A coordenação do serviço de inspeção de que trata o "*caput"* deste artigo será exercida por profissional Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 2º. Ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, compete:

I - Regulamentar e normatizar:
a) A implantação, a implementação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de Produtos de Origem Animal;
b) O transporte de Produtos de Origem Animal "*in natura*" ou já industrializados e/ou beneficiados;
c) A embalagem e a rotulagem de Produtos de Origem Animal.
II - Executar a inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal;
III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do inciso I deste artigo, e da embalagem e rotulagem dos Produtos de Origem Animal;
IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;
V - Colaborar com as entidades envolvidas na execução das atividades de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 3º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será orientado pelos princípios da promoção das Agroindústrias Familiares, microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito aos acordos e tratados pactuados pela República Federativa do Brasil de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização e a simplificação de processos e procedimentos de inspeção e de fiscalização, que poderão ser alterados pelo SIM/POA mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 4º. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter permanente ou periódico, segundo a caracterização do estabelecimento.

Art. 5º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, contará com um grupo consultivo, denominado de Comissão Municipal do SIM/POA, composto pelos seguintes membros:
I - O Secretário de Agropecuária;
II - O Médico Veterinário coordenador do SIM/POA;
III - Um Médico Veterinário da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
IV - Um representante de entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
V - Um servidor da Vigilância Sanitária do município de Matelândia – PR;

Parágrafo único. A Comissão Municipal do SIM/POA será coordenada pelo Secretário de Agropecuária. Secretariada e relatada pelo coordenador do SIM/POA.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Municipal do SIM/POA:
I - Auxiliar o serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) na elaboração das normas e regulamentos;
II - Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro de inovações tecnológicas de Produtos de Origem Animal;
III - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do SIM/POA, avaliando, na definição de eventual penalidade, as circunstâncias atenuantes e agravantes definidas em regulamento próprio.
IV - Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

Art. 7º. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

Art. 8º. Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei todos os estabelecimentos de origem animal, de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam sujeitos à fiscalização municipal e que não estejam submetidos à fiscalização estadual e federal.

§ 1º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local no qual são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, que produzam matéria-prima, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, fracionados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados, com finalidade comercial ou industrial, os produtos de carne e derivados, de ovos e derivados, de produtos de abelhas e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

§ 2º. Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do Art. 10. poderá funcionar no município de Matelândia, estado do Paraná, sem que esteja devidamente registrado no SIM/POA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N°1.265, de 25 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de agosto de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado de forma digital por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Dados: 2022.08.24 10:35:23 -03'00'

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei n° 118/2022, dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Justificamos a necessidade de propor o presente projeto seguindo a atualização das normas sanitárias referente ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIMPOA e a atualização das legislações federais ocorridas nos últimos anos, esclarecendo o escopo de atuação e determinando seus os direitos e deveres da Divisão de SIMPOA.

Visa também a expansão de comércio de POA, objetivando pleitear a adesão ao SUSAF e ao Selo Arte, principalmente com foco nas agroindústrias e empresas de pequeno porte de produtos artesanais, além de garantir a segurança dos alimentos e melhoria da qualidade dos produtos ofertados.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 18 de agosto de 2022.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado de forma digital por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Dados: 2022.08.24 10:35:52 -03'00'

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito